LEI Nº 3.417, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

INSTITUI A REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2), E OUTROS GASES POLUENTES DA ATMOSFERA, E INCENTIVA A UTILIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS QUE CONTRIBUAM PARA A AMENIZAÇÃO DO AQUECIMENTO GLOBAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redução da emissão de dióxido de carbono (CO2) no Município de Anápolis e outros gases poluentes da atmosfera, com vistas a amenizar o aquecimento global e melhorar a qualidade do ar deverá obedecer as seguintes medidas:

I – promoção de eficiência ambiental do transporte público e particular;

II – incentivo ao transporte coletivo com uso de energias alternativas;

III – estimulo ao uso de bicombustíveis no transporte, indústrias e em todos os setores de produção e consumo;

IV – promoção de campanhas de divulgação dos instrumentos disponíveis para amenizar a emissão de gases que poluem a atmosfera;

V – estabelecimento de convênios e parcerias como setor privado e, em especial com as universidades para o desenvolvimento de projetos voltados á redução dos efeitos do aquecimento local no Município.

Art. 2º. A compensação de emissões de dióxidos de carbono (CO2) e outros gases poluentes da atmosfera será realizada, através de projetos ambientais, destinados à recomposição de matas nativas e áreas degradadas, conforme orientação do órgão Municipal competente:

I – Agentes Ambientais do Município fornecerão as informações necessárias sobre os procedimentos para que pessoas físicas e jurídicas tenham condições de participar dos mecanismos de desenvolvimento limpo com vistas a compensação de dióxido de carbono (CO2);

II – a comercialização dos créditos de carbono e redução de certificado de emissões por pessoas físicas e jurídicas que pretenderem vender os respectivos créditos.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará as normas regulamentadoras da presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de\ sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 25 de novembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:04:16 -02'00'